



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 78, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a ‘fase amarela’ estabelecida pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que através do **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020** o Governo do Estado de São Paulo instituiu o **Plano São Paulo** de “retomada consciente” das atividades econômicas no Estado;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de São Luiz do Paraitinga está inserido na “fase amarela” do Plano São Paulo de “retomada consciente”;

Considerando que a “fase amarela” autoriza a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades de salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, bares, restaurantes e similares, inclusive aos localizados em praças de alimentação e shoppings e galerias.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - As atividades econômicas referentes à “fase amarela” do Plano São Paulo do Governo Estadual terão o horário de funcionamento alterado para até 8h diárias, consecutivas ou não.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 73, de 10 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 21 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 21 de agosto de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal